



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06435/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Daniela da Silva Oliveira Regis

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00086/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de maio de 2019 pela Presidente do Poder Legislativo do Município de Ingá/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sra. Daniela da Silva Oliveira Regis.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 145, onde a antiga Chefe do Parlamento Mirim pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para instrução da matéria.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Sra. Daniela da Silva Oliveira Regis, então gestora da Câmara Municipal de Ingá/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 29 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 29 de Maio de 2019 às 09:12



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR